



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

DLF nº 052/2020.

Objeto: aquisição de fita demarcadora de sinalização ambiental, a fim de manter distanciamento social, visando à prevenção de contágio pelo COVID-19

Assunto: Aprovação de despesa.

Tornam os autos que cuidam da aquisição de fitas demarcadoras de sinalização ambiental para implementação de ambientes com distanciamento social, como uma das medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência (2021071) e por meio dos Pedidos de Compra nº 108/2020 (2019265) e 109/2020 (2021061), elaborados pela Seção de Gestão de Almoxarifado.

A SOF (2064256) informou a disponibilidade orçamentária para a contratação em pauta.

Em manifestação acostada ao doc. 2079519, a ASSJUR não vislumbrou óbices jurídicos para a contratação direta da empresa R.A.C. CUNHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI para o fornecimento de fitas demarcadoras de ambiente, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em vista da excepcionalidade ora vivenciada e para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da contaminação causada pelo coronavírus, desde que os autos fossem instruídos com a justificativa para a adoção da dispensa, considerando que a regra é licitar (*caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso*), bem como com a confirmação junto à empresa de que ela possui condições de cumprir o ajuste no prazo avençado, além da revalidação do certificado do FGTS e da retificação do endereço eletrônico do local de entrega.

As justificativas supracitadas foram apresentadas por esta Secretaria (2082219) e as demais diligências foram cumpridas pela ScCL (2109884 e 2118141), que também noticiou a solicitação de troca de marca para o item 1 (2109884).

Tendo em vista o exposto, preliminarmente, defiro o requerimento de troca de marca propugnada para o item 1, conforme tratado nos autos do processo SEI 0031207-46.2020.6.26.8000, tendo em vista a anuência do setor requisitante (Seção de Gestão de Almoxarifado, doc. 2088912) e a falta de prejuízo à Administração, com fulcro no art. 128, XII, da Resolução TRE/SP 297/2013.

Diante do parecer favorável da ASSJUR (2079519), da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de registros impeditivos do ajuste (2107082), considerando ainda a disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF (2064256), nos termos do artigo 128, IX, "c" do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução TRE/SP nº 297/2013), aprovo a despesa supramencionada, no importe de R\$ 11.696,30 (onze mil seiscientos e noventa e seis reais e trinta centavos), a título de contratação direta da citada empresa, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela ScCL (2109884). Após, publique-se, nos termos do quanto esposado pela CLC (2110960).

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material

Secretaria de Administração de Material



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 10/09/2020, às 19:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2118415** e o código CRC **D2C410DF**.

